



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFNMG

Montes Claros, 12 de maio de 2014.

OFÍCIO CIRCULARPGF/PF/IFNMG 002/2014

Aos
Diretores-Gerais, Pró-Reitores e Diretoria de EAD
IFNMG
MONTES CLAROS/MG

Assunto: Repactuações

Prezados Senhores,

Utilizo-me do presente para informar-lhes que conforme estabelece o art. 40, § 4º da IN 02/2008 do MOPG, as repactuações em contratos de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, deverão ser formalizadas por meio de apostilamento, sendo, portanto, desnecessária a remessa à Procuradoria, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento, ou quando houver qualquer outra dúvida jurídica a ser solucionada.

Ressalto, outrossim, que continua a obrigatoriedade de formalização do processo administrativo com todas as suas formalidades, inclusive o requerimento da contratada, acompanhado dos documentos pertinentes, e conferência dos novos valores pelo setor técnico do *campus*.

Fica, ainda, a obrigatoriedade de fiel observância das disposições da IN 02/2008 em relação às repactuações, estabelecidas no art. 37 e seguintes da referida norma.

Atenciosamente,

Gilvan Nogueira Carvalho
Procurador Federal
Chefe da Procuradoria Federal junto ao IFNMG
SIAPE: 1585267